



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530 - Caixa Postal: 917 - Belém/Pará
Tel.: (91)3210-5165/3210-5166

**ATO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO: RC – Resolução do CONSUN
Resolução nº 161, de 19 de setembro de 2016.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -
CPPAD.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Sueo Numazawa, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal, art. 20, da Lei n.º. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e § 2º, do art. 10, da Lei n.º. 11.091 de 12 de Janeiro de 2005, regulamentada pelo decreto 5.858, de 29/06/2006, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2016, nos conformes da respectiva Ata, resolve expedir a presente Resolução:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/1999.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.760/2015 que compôs a CPPAD.

CONSIDERANDO à necessidade de criação de normas internas para a CPPAD no âmbito da UFRA.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o regimento interno da CPPAD, no âmbito do UFRA, a fim de apurar fatos e supervisionar os respectivos processos quando representarem, em tese, infração administrativa.

Art. 2º. Os casos omissos deverão ser analisados pela CPPAD, Reitoria e CONSAD.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 19 de setembro de 2016.

Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN/UFRA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO E COMPETÊNCIAS

I - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD instituída pela Portaria nº 1.760, de 19 de outubro de 2015/GAB/UFRA, com subordinação direta à Reitoria, tem a finalidade de apurar fatos e supervisionar os respectivos processos quando representarem, em tese, infração administrativa.

II – Compete a CPPAD:

- a) Acompanhar e supervisionar os processos administrativos disciplinares – PAD em curso e os que vierem a ser instaurados;
- b) Apurar fatos quando seus membros participarem de comissão de processo administrativo disciplinar – CPAD;
- c) Manter arquivo digital e físico dos processos encerrados e em curso;
- d) Alimentar os sistemas de correição junto à Controladoria Geral da União;
- e) Indicar membros internos e externos à UFRA para a formação de CPAD e submeter ao reitor para aprovação;

III – Os procedimentos administrativos disciplinares têm aplicabilidade em casos que envolvam os servidores regidos pela Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, excluindo-se, portanto, aqueles regidos por legislação própria, bem como os discentes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

IV – A CPPAD será composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, sendo pelo menos 02 (dois) servidores estáveis, tendo um deste como o Presidente da Comissão, nomeados pelo reitor através de portaria, que no mesmo ato nomeará o secretário.

V – A CPPAD funcionará em expediente normal, podendo ter sua escala alterada em virtude de trabalho excepcional, quando for necessária ao andamento dos trabalhos.

VI - Em caso de impedimento e suspeição conforme os arts. 18 a 21 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor deverá comunicar imediatamente à autoridade instauradora a situação impeditiva.

CAPÍTULO III – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E FLUXO DO PROCESSO.

VII - Ao identificarem situações que possam demandar a instauração de procedimentos disciplinares de natureza contraditória, pela UFRA, as Chefias de cada Setor da Universidade, deverão promover diligências para verificar a existência de indícios de autoria e/ou materialidade, necessários para subsidiar o juízo de admissibilidade e, se for o caso, o posterior início das apurações.

VIII - A apuração de infração administrativa de que trata esta resolução, deverá ocorrer através de procedimentos disciplinares investigativos e contraditórios.

- a) Os procedimentos investigativos visam levantar indícios de autoria ou materialidade e dividem-se em Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa e Sindicância Patrimonial.
- b) Os procedimentos contraditórios, ao qual é possível identificar autoria e materialidade, dividem-se em Sindicância Acusatória, Processo Administrativo Disciplinar sob o Rito Sumário e Processo Administrativo Disciplinar sob o Rito Ordinário.
- c) Estes procedimentos estão conforme as orientações do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União - CGU.

IX - As sugestões de instauração de procedimentos de natureza contraditória, pela CPPAD/Reitoria, deverão ser precedidas de análise das Chefias Setoriais, com a indicação dos seguintes elementos:

- a) fatos supostamente irregulares que demandam apuração, com a delimitação clara de indícios de materialidade de potencial ilícito disciplinar;
- b) servidores supostamente responsáveis pelas eventuais irregularidades, especificando a participação de cada servidor nos fatos a serem apurados, se o for o caso;
- c) providências adotadas pelo setor de origem das irregularidades;
- d) ocorrência ou não de prescrição da pretensão punitiva.
- e) fundamento que indique a necessidade de a apuração ser conduzida por comissão sugerida pela CPPAD/Reitoria, por servidores ou por órgão de correição externo a Universidade.

X - Após análise técnica da CPPAD/Reitoria e sugestão de membros para compor a comissão, o processo será encaminhado para manifestação do Reitor, que, concordando com o despacho, designará os membros e encaminhará os autos de volta a CPPAD para emissão de Portaria de designação de comissão de apuração e publicação no Boletim da CPPAD, a qual, de imediato, comunicará o Presidente da Comissão e registrará no sistema CGU-PAD.

XI – Ao fim dos trabalhos, obedecendo aos prazos de que trata a Lei nº 9.784/1999, a comissão processante encaminhará o relatório final ao reitor que emitirá decisão.

XII – Caso necessário, o reitor consultará a Procuradoria Federal junto a UFRA, a fim de subsidiar sua decisão.

XIII – Após a decisão do reitor, o processo deve ser encaminhado a PROGEP para emissão de portaria e registros, em seguida enviado à CPPAD para registros e arquivamento.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIV - A CPPAD irá manifestar-se quanto à disponibilidade de servidores para compor a comissão e encaminhará os autos para decisão do Reitor.


XV – A CPPAD servirá de apoio administrativo as comissões, mantendo o seu website atualizado e fornecendo modelos de documentos e manuais disponíveis.

Resolução nº 161, de 19 de setembro de 2016 – Anexo.

XVI – Fica criado o Boletim Interno da CPPAD, disponível on-line no site da Universidade.

XVII – As dúvidas sobre os procedimentos de ofício das comissões serão sanadas por esta Comissão Permanente.

Belém, 19 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sueo Numazawa', written in a cursive style.

Prof. Sueo Numazawa
Presidente do CONSUN/UFRA

ANEXO I

Fluxo do Processo Administrativo.

- Chefia setorial: junta os elementos.
- CPPAD – faz o juízo de Admissibilidade.
- Reitor: decide sobre o início dos trabalhos.
- CPPAD: emite e publica portaria da comissão processante.
- CPPAD: faz os registros e comunica o presidente da comissão processante.
- Comissão Processante: conduz os trabalhos e entrega relatório final.
- Reitor: analisa o relatório final (se necessário, consulta a Procuradoria) e emite decisão.
- PROGEP: emite portaria com decisão do reitor e faz os registros necessários.
- CPPAD: faz o registro final do processo e arquiva, se for o caso.